



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 110.926/06, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123 de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “**REGULAMENTO**”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A média estimada de venda é de 200 (duzentos) produtos por dia, levando-se em conta que cerca de 500 (quinhentas) pessoas vêm à Câmara durante dias úteis exclusivamente para visitá-la e, pelo menos, outras 2.000 (duas mil) o fazem durante os finais de semana – e que esses números ganham significativo reforço em feriados prolongados e em períodos de férias escolares. Há de ser considerado, ainda, que cerca de 15.000 (quinze mil) pessoas circulam pela Câmara, diariamente, em dias de atividade legislativa. De qualquer forma, **essa estimativa de comercialização de produtos é meramente ilustrativa e não representa qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Câmara dos Deputados.**

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **4/12/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **7/12/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 21/12/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **21/12/2009:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
  - a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de maior oferta, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Pregoeiro somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade de produção e/ou venda de suvenires, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade de produção e/ou venda de suvenires.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo  
**VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, configurado, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).



5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante da maior oferta, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br). (antes, esse subitem era o de número 8.2.3)

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **valor ofertado como pagamento mensal** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MAIOR VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL** pelo uso da área cedida, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **superiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.



- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
  - 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de maior valor, contraproposta visando à obtenção de melhor oferta.
  - 6.9. Se decidir pela aceitação do valor ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante da maior oferta e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
  - 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valore zero.
  - 6.11. No caso de não aceitação do lance de maior oferta, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
  - 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.
  - 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A licitante já deve ter sua proposta analítica preparada no momento de iniciar-se o Pregão. Para tal, fará o download do modelo próprio em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>. Após a disputa de lances, à ofertante que se sagrar vencedora será solicitado o envio imediato da proposta analítica, feitos os ajustes decorrentes da oferta final.



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) valor ofertado à Câmara dos Deputados, em algarismos e por extenso, como pagamento mensal referente à concessão de uso do espaço, das instalações, dos móveis e equipamentos citados neste Edital de, **no mínimo, R\$ 576,30** (quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos), calculado na forma do disposto no Título 7 do Anexo n. 1;
    - d.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - e) declaração de vistoria emitida por representante da Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, em nome da licitante, informando que esta vistoriou o local e as dependências objeto do Edital e de que tomou conhecimento da natureza dos serviços, da área e das instalações a serem concedidas, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de maior valor ofertado como pagamento mensal, se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante da maior oferta deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de maior oferta será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no



Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora da maior oferta subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o Pregoeiro poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado a maior oferta apresentada pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido a maior oferta e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
  - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

### **11.1. Em relação à assinatura do Contrato:**

- 11.1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato de concessão de uso no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
  - 11.1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
  - 11.1.1.2. O contrato terá duração de vinte e quatro meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
  - 11.1.1.3. A pessoa jurídica deverá dar início à execução dos serviços em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, **observado o disposto no item 5.1 do Anexo n. 1**.



- 11.1.1.4. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
- 11.1.1.5. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 11.1.1.2, o valor do pagamento mensal devido pela concessão administrativa de uso será reajustado, observado o disposto no Ato da Mesa n. 61/2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e com a Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro Secretário ou legislação que a substituir.
- 11.1.1.6. Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do Contrato e, ainda, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços.

**11.2. Em relação ao pagamento, caberá à concessionária:**

- 11.2.1. Apresentar ao órgão fiscalizador, até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, recibo de recolhimento mensal à conta da Câmara dos Deputados do valor referente ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão e, **se for o caso**, do pagamento mensal por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de propriedade da concessionária, a título de uso da rede interna de telefonia, conforme alínea "b" do item 11.3 seguinte.

**11.3. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar à concessionária:**

- a) ramais de seu PABX, liberados somente para ligações internas, sem ônus;
- b) a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da contratada, cujo pagamento mensal será no valor de **R\$ 11,00** (onze reais), por linha telefônica instalada.

- 11.3.1. A Câmara dos Deputados **não** disponibilizará aparelhos telefônicos para uso nos ramais e nas linhas particulares.

**11.4. Em relação à execução dos serviços**

- 11.4.1. Após o início das atividades de exploração, a concessionária não poderá realizar obras e serviços onde se encontra instalada, nem comercializar produto, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, conforme disposto no item 3.1 do Anexo n. 1.

- 11.4.1.1. É vedado à concessionária comercializar cigarros ou outros produtos fumígeros e bebidas alcóolicas no espaço objeto desta licitação.



**11.4.2. A concessionária deverá:**

- 11.4.2.1. oferecer aos usuários serviços de qualidade, dentro dos mais elevados padrões de atendimento e urbanidade;
- 11.4.2.2. manter, durante todo o período contratual, alto padrão de qualidade nos produtos comercializados, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 11.4.2.3. utilizar quaisquer equipamentos e materiais fornecidos somente para os serviços prestados na Câmara dos Deputados;
- 11.4.2.4. manter as áreas de atendimento rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, independentemente dos serviços realizados pela Câmara dos Deputados, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- 11.4.2.5. recolher, seletiva e diariamente, os resíduos ao local apropriado, utilizando-se lixeiras e sacos adequados, transportando-os em carrinhos fechados, tipo contêiners em polietileno e obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente;
- 11.4.2.6. fornecer equipamentos e/ou mobiliário complementares aos disponibilizados pela Câmara, que porventura se façam necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;
- 11.4.2.7. só retirar qualquer móvel e/ou equipamento de propriedade da Câmara dos Deputados mediante autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, solicitada pelo órgão fiscalizador, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.
- 11.4.2.8. comunicar formalmente a devolução de móvel e/ou equipamento retirado(s) das dependências da Câmara dos Deputados;
- 11.4.2.9. restituir os móveis e equipamentos, até o final do último dia do prazo para o uso da concessão, nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a continuidade dos serviços;
- 11.4.2.10. assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 11.4.2.11. indenizar a Câmara dos Deputados por quaisquer danos causados às suas instalações, aos seus móveis ou equipamentos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

- 11.4.2.11.1. a indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da Câmara dos Deputados será calculada de acordo com o disposto no Anexo n. 5 do Edital;
- 11.4.2.12. manter os serviços sem interrupção, no período de 9h às 18h, inclusive – e sobretudo - durante feriados e finais de semana e, eventualmente, no interesse da Administração, após esse horário para o atendimento de evento específico, desde que previamente acordado com o órgão fiscalizador;
- 11.4.2.13. manter pessoal capaz de atender aos serviços.
  - 11.4.2.13.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, fornecido pela própria concessionária ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
  - 11.4.2.13.2. Os empregados da concessionária, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
  - 11.4.2.13.3. Os empregados contratados pela concessionária não terão com a Câmara dos Deputados qualquer vínculo empregatício.
- 11.4.3. É vedado à concessionária divulgar número das linhas e dos ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários.
- 11.4.4. Os bens de propriedade da concessionária serão registrados junto ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados mediante apresentação de documento expedido pela concessionária.
- 11.4.5. A concessionária comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.4.6. A Concessionária deverá manter a identidade visual criada para a lojinha, conforme aprovada pelo órgão fiscalizador.
- 11.4.7. A Concessionária deverá indicar, em local visível da área concedida, informação que ressalte sua total responsabilidade pelos atos ali praticados e sua independência perante a Câmara dos Deputados, destacando que atua como concessionária.
- 11.4.8. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a concessionária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



## 12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor anual da concessão, acrescida a esse valor, a importância de **R\$ 1.192,41** (mil cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 5, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979, e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.



- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do Contrato por culpa da concessionária, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras sanções administrativas previstas no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para apresentar as amostras (item 3.1 do Anexo n. 1), para dar início à execução dos serviços (subitem 11.1.1.3 do Edital) ou colocar para comercialização na Lojinha os cinqüenta produtos, referentes à Cesta Mínima de Produtos, juntamente com a relação dos produtos e respectivos preços (item 5.2 do Anexo n. 1), à concessionária será imposta multa calculada sobre o valor anual da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.6. Se a concessionária, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela concessionária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.8. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da concessionária de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à concessionária multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, observado o disposto no item 13.7.

## **14. DA REMUNERAÇÃO**

14.1. A remuneração referente à venda dos produtos será feita diretamente pelo usuário à concessionária, no respectivo caixa.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 - Relação de Bens: Equipamentos, Instalações e Materiais de Uso Duráveis Disponibilizados;
- f). Anexo n. 6 – Modelo do Termo de Vistoria;
- g). Anexo n. 7 - Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a concessionária objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova pessoa jurídica das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

16.9.4. Cópia referente aos projetos (Caderno de Identidade Visual e Caderno de Produtos) poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 9 do Anexo n. 1.

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

#### 2-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1-A dependência destinada ao objeto desta licitação está situada em área edificada localizada na pista de rolamento na entrada do Edifício Principal, cuja metragem é 15 m<sup>2</sup>.

2.1.1-O espaço a ser concedido dispõe das seguintes instalações (além do material descrito no Anexo n. 5):

- a) 1 (um) armário de madeira com duas portas;
- b) 3 (três) armários de madeira e vidro;
- c) 4 (quatro) armários/prateleiras com 4 tábuas formando as prateleiras;
- d) 1 (um) armário embutido com duas portas corrediças;
- e) 3 (três) luminárias fluorescentes com duas lâmpadas cada uma;
- f) 8 (oito) luminárias, tipo *spot*, formato oval e fundo em inox e
- g) 12 (doze) suportes para prateleiras.

2.2-**Serviços:** fornecimento de artigos de suvenir com alto padrão de qualidade na produção, previamente aprovados pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, e sua comercialização e distribuição.

2.3-**Horário de funcionamento:** 9h às 18h, inclusive – e sobretudo – durante finais de semana e feriados e, eventualmente, quando determinado pela Administração, após esse horário para o atendimento de evento específico, desde que previamente acordado com o órgão fiscalizador.

2.4-**Cesta Mínima de Produtos:** relação mínima de **50** (cinquenta) produtos diferentes que **deverão** ser oferecidos aos usuários da Lojinha da Câmara dos Deputados, durante toda a execução contratual.

2.4.1-Para composição da Cesta Mínima de Produtos a Concessionária deverá utilizar os produtos da lista constante do arquivo “Caderno de Produtos” e o “Caderno de Identidade Visual”, a que se refere o Título 9 deste anexo.



2.4.2-Cada objeto apresentado para compor a Cesta Mínima será considerado um produto, em função das suas características, tais como, forma, cor, modelo, estampa e tamanho.

2.4.3-Deverá compor a Cesta Mínima, de uma a três embalagens, sendo essa(s) considerada(s) como produto(s), para efeito do alcance do quantitativo a que se refere o item 2.4 deste anexo.

**2.5-A Concessionária poderá:**

- a) comercializar produtos que não constem do “Caderno de Produtos”, desde que previamente aprovados pelo órgão fiscalizador;
- b) por interesse da Câmara dos Deputados, montar estandes temporários ou móveis em espaços diversos – inclusive fora das dependências desta Casa - para vender, única e exclusivamente, os produtos aprovados pelo órgão fiscalizador para comercialização na Lojinha, a suas expensas e **após autorização expressa da administração da Câmara dos Deputados**;
  - b.1) os modelos dos estandes que serão utilizados pela Concessionária deverão ser prévia e expressamente aprovados pela Câmara dos Deputados, respeitando a identidade visual a ser aprovada. Em alguns casos, os estandes poderão ser fornecidos pela Câmara dos Deputados;
- c) colocar à venda na rede mundial de computadores - Internet - os produtos constantes da Relação de Produtos (item 5.2 deste anexo), a suas expensas e **após autorização expressa da administração da Câmara dos Deputados**; que deverá validar inclusive o site ou portal, adequando-os às normas previstas no Guia de Referência de Identidade Visual ou documento similar;
- c.1) os preços dos produtos comercializados pela Internet não poderão ser superiores aos praticados na Lojinha da Câmara (item 5.2 deste anexo), acrescido a estes, o preço do frete, se for o caso.

2.6-A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de distribuir gratuitamente postais e publicações próprias ao público e de incluir novas áreas de atendimento, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

**3-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS PRODUTOS**

3.1-Em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, a Concessionária **deverá** apresentar ao órgão fiscalizador, **para aprovação**, pelo menos, amostras de **25** (vinte e cinco) produtos da Cesta Mínima (item 2.4 deste anexo).

3.2-O órgão fiscalizador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do produto para, se for o caso, emitir o termo de autorização de comercialização para cada produto aprovado.

3.2.1-Na avaliação das amostras será aferida a qualidade e a conveniência da comercialização do produto apresentado.

3.2.2-Será facultado à concessionária sanar eventuais irregularidades verificadas nas amostras apresentadas, sejam elas decorrentes de defeitos ou de



desconformidade com o padrão de qualidade exigido, com parâmetro nas especificações constantes do arquivo “Caderno de Produtos”, a que se refere o Título 9 deste anexo, dispondo, para tais adequações, do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação feita pelo órgão fiscalizador, após o qual, persistindo a irregularidade, será o produto não autorizado para comercialização, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no subitem 11.1.1.3 do Edital e no item 5.2 deste anexo.

#### **4-DOS PRODUTOS**

- 4.1-A Concessionária trabalhará com produtos de fabricação própria ou adquirido no mercado, sob sua responsabilidade e que receberão, dependendo de cada caso - a aplicação de identidade visual da Câmara dos Deputados e inserção de imagens compõe a personalização do produto, cujas artes finais serão criadas ou aprovadas pela Câmara dos Deputados e também trabalhará com produtos inéditos, cujos projetos serão criados ou aprovados pela Câmara para venda exclusiva na Lojinha da Câmara. Em ambos os casos, a Concessionária poderá propor novos produtos, que serão avaliados pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.
- 4.2-Os direitos patrimoniais e autorais sobre uso de fotos, imagens, reproduções de obras de arte e/ou de documentos do acervo da Câmara dos Deputados e de produtos resultantes de convênios da Câmara com terceiros, pertencerão à Câmara dos Deputados.
- 4.3-Quando couber, a contratação para a criação de novos produtos e o uso de imagens de terceiros deverão ser feitos pela Concessionária, que se responsabilizará pelo pagamento ao detentor dos direitos patrimoniais e autorais e de eventuais *royalties* que incidirão sobre quantidades fabricadas.
- 4.4-Qualquer alteração nos produtos aprovados ou inclusão de novo produto para comercialização, no decorrer da vigência do contrato, deverá ser submetida à prévia avaliação e aprovação pelo órgão fiscalizador – o que poderá se dar a partir de uma amostra de sua produção.

#### **5-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1-A concessionária somente poderá **dar início à execução dos serviços** com, no mínimo, **25 (vinte e cinco)** produtos constantes da Cesta Mínima **aprovados** pelo órgão fiscalizador e prontos para serem comercializados na Lojinha da Câmara.
- 5.2-No prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, a Concessionária deverá ter **aprovados** pelo órgão fiscalizador e **colocados para comercialização** na Lojinha da Câmara, os **50 (cinquenta) produtos** componentes de sua Cesta Mínima, **juntamente** com a relação de todos os produtos e seus respectivos preços, sob pena de multa por atraso, conforme disposto no item 13.4 do Edital.
  - 5.2.1-Em caso de qualquer alteração de produto ou preço na relação referida neste item, esta deverá ser previamente comunicada ao órgão fiscalizador, observado o disposto no item 4.1 deste anexo.



5.2.2-Os preços praticados pela concessionária obedecerão aos seguintes critérios:

5.2.2.1- Na Lojinha da Câmara **deverão** ser oferecidos, **no mínimo**:

- a) 1 (um) produto pelo preço máximo de R\$ 2,00 (dois reais);
- b) 1 (um) produto pelo preço máximo de R\$ 3,00 (três reais) e
- c) 2 (dois) produtos pelo preço máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), cada.

## **6-DOS USUÁRIOS**

6.1-Consideram-se usuários da LOJINHA DA CÂMARA os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados, devidamente credenciados, visitantes e toda e qualquer pessoa interessada em adquirir os produtos lá comercializados.

## **7-DOS VALORES REFERENTES À CONCESSÃO**

7.1-Os valores referentes às despesas gerais correspondentes à concessão de uso, objeto desta licitação, foram calculado à luz da Portaria n. 69/2007, conforme abaixo:

- a) taxa de ocupação .....  $15,00\text{m}^2 \times 23,75 = \text{R\$ } 356,25$ ;
- b) energia .....  $15,00\text{m}^2 \times 4,45 = \text{R\$ } 66,75$ ;
- c) água e esgoto .....  $15,00\text{m}^2 \times 1,50 = \text{R\$ } 22,50$ ;
- d) limpeza .....  $15,00\text{m}^2 \times 8,72 = \text{R\$ } 130,80$ .

**TOTAL= R\$ 576,30**

(Valor referente ao pagamento mínimo mensal – alínea “d” do item 7.2 do Edital).

7.2-Na parcela mensal do valor da concessão já estará incluído o rateio das despesas com energia, água e esgoto, limpeza e conservação e manutenção predial proporcionais à área ocupada em conformidade com o Ato da Mesa n. 61/2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e com a Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro-Secretário a vigorar durante a vigência do contrato.

## **8-DA VISTORIA TÉCNICA**

8.1-A vistoria de que trata a alínea “e” do item 7.2 do Edital deverá ser agendada junto à Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, pelo telefone (0xx61) 3216-4346.

8.2- A licitante deverá anexar à proposta o Termo de Vistoria, que será feito conforme modelo constante do Anexo n. 6 deste Edital.

8.3- No Termo de Vistoria deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o ponto do(s) servidor(es) da Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que acompanhou(aram) a realização da vistoria.

## **9-DOS PROJETOS**

Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes arquivos:

- caderno de identidade visual.pdf e
- caderno de produtos.pdf.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

9.1-Cópia do conjunto dos arquivos acima relacionados estará disponível em *pdf* no sítio eletrônico indicado abaixo:  
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

9.2-Para retirada da referida cópia na Câmara dos Deputados em meio magnético (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

**10-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados—SECOM, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

<b>Item Único</b>	
Concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir	
Discriminação	Valor
Valor ofertado como pagamento mensal referente à concessão administrativa de uso do espaço, das instalações e dos equipamentos utilizados na execução do objeto desta licitação, incluindo taxa de ocupação, energia elétrica, água, esgoto e limpeza. (observar o disposto na alínea "d" do item 7.2 do Edital)	*
VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL POR EXENSO:	

\*OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea "c" do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item constante desta planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

Declaramos que anexamos a esta proposta o Termo de Vistoria, conforme exigências constantes do Título 8 do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informa o **VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL**.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos valores em reais, conforme tabela abaixo:

	Infração	Valor em Real
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	R\$ 500,00
2	Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	R\$ 850,00
3	Comercializar bebida alcoólica ou cigarro ou produto fumígero, por ocorrência	R\$ 150,00
4	Comercializar produtos não autorizados pelo órgão fiscalizador descumprindo o disposto no subitem 11.4.1 do Edital, por ocorrência e por produto	R\$ 100,00
5	Divulgar números de linhas e ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários, por ocorrência	R\$ 150,00
6	<b>DEIXAR DE:</b>	
6.1	Comunicar previamente ao órgão fiscalizador qualquer alteração na relação de produtos e preços, descumprindo o disposto no subitem 5.2.1 do Anexo n. 1, por ocorrência e por produto	R\$ 100,00
6.2	Oferecer produtos em conformidade com o disposto no subitem 5.2.2.1 do Anexo n. 1, por ocorrência e por produto	R\$ 50,00
6.3	Adotar as providências para promover a manutenção da limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por ocorrência	R\$ 150,00
6.4	Manter empregado qualificado para responder perante a Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 50,00
6.5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia	R\$ 100,00
6.6	Remover o lixo, ou removê-lo fora das orientações do Edital e do órgão fiscalizador conforme disposto no subitem 11.4.2.6 do Edital, por dia	R\$ 150,00
6.7	Recolher os valores fixados no subitem 11.2.1 do Edital (acrescida de juros de mora a razão de 1% ao mês calendário ou fração), por ocorrência	R\$ 150,00
6.8	Atender, após notificação, a determinação do órgão fiscalizador quanto a qualquer exigência contratual, por ocorrência	R\$ 150,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

	<b>Infração</b>	<b>Valor em Real</b>
<b>6.9</b>	Cumprir o disposto no subitem 11.4.2.7 do Edital, por ocorrência	<b>R\$ 50,00</b>
<b>6.10</b>	Cumprir a integralidade do horário previsto no subitem 11.4.2.12, reforçado pelo item 2.3 do Anexo n. 1 do Edital, por ocorrência devidamente registrada	<b>R\$ 150,00</b>
<b>6.11</b>	Cumprir a integralidade do horário previsto no subitem 11.4.2.12, reforçado pelo item 2.3 do Anexo n. 1 do Edital, por ocorrência devidamente registrada, em finais de semana ou feriados	<b>R\$ 300,00</b>

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09 RELAÇÃO DE BENS: EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS DE USO DURÁVEIS DISPONIBILIZADOS

1. O material constante deste Anexo, de propriedade da Câmara dos Deputados, é o que, nesta data, equipa a Lojinha, objeto da concessão de uso da presente licitação e que será posto à disposição da concessionária, mediante assinatura de termo de responsabilidade, e **será vistoriado por ocasião da realização de inventário físico anual e de inventário de término de gestão, por ocasião de fim de vigência contratual, cujo exame do resultado precederá a liberação da caução depositada pela concessionária a título de resguardo patrimonial.**
- 1.1 Antes da assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser promovida pela concessionária, juntamente com o órgão fiscalizador e a Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, a verificação dos bens constantes deste Anexo, promovendo-se eventuais acertos que se fizerem necessários.
- 1.2. A concessionária é obrigada a restituir o material, até o final do último dia do prazo para o uso da concessão, nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações da Lojinha em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o funcionamento desta.
2. Para fins de cálculo da indenização de que trata o subitem 11.4.2.11.1 do Edital, será considerado o valor de mercado do bem novo ou o valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = Vm \times (1 - \frac{i}{100})^n, \text{ onde}$$

Vi = valor de indenização  
Vm = valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo  
i = índice de depreciação  
n = idade do bem em anos

#### DESCRÍÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE

NRP	Descrição
252.288	Balcão de madeira, medindo 116x94x45cm, com 5 gavetas
252.289	Balcão de madeira, medindo 166x95x50cm
108.216	Condicionador de ar, capacidade 12000BTUS/H, marca Springer, modelo DAX-127, número de série 62D787611

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09 MODELO DE TERMO DE VISTORIA

#### TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 224/09

Objeto: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

Declaramos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, onde ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, vistoriou o local e as dependências objeto do Edital e de que tomou conhecimento da natureza dos serviços, da área e das instalações a serem concedidas, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 224/09.

#### **PARA USO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

Nome e ponto do servidor

---

Nome e ponto do servidor

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/09

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA LOJINHA DA CÂMARA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE ARTIGOS DE SUVENIR.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, para exploração comercial de venda de artigos de suvenir de produção própria ou sob sua responsabilidade, da LOJINHA DA CÂMARA, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, localizada na pista de rolamento da entrada do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 224/09;
- c) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CEDENTE reserva-se o direito de distribuir gratuitamente postais e publicações próprias ao público e de incluir novas áreas de atendimento, respeitado o disposto no §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A concessão administrativa de uso objeto deste Contrato deverá obedecer às especificações e condições previstas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

Parágrafo primeiro – A dependência destinada ao objeto deste Contrato está situada em área edificada localizada na pista de rolamento na entrada do Edifício Principal, e possui metragem de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados).

Parágrafo segundo – O espaço concedido dispõe das instalações descritas no subitem 2.1.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09, além do material descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda, diretamente pelos usuários, no respectivo caixa.

Parágrafo único – Consideram-se usuários da LOJINHA DA CÂMARA os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados, devidamente credenciados, visitantes e toda e qualquer pessoa interessada em adquirir os produtos ali comercializados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CEDENTE.

Parágrafo segundo – Após o início das atividades de exploração, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar obras e serviços onde se encontra instalada, nem comercializar produto, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – É vedado à CONCESSIONÁRIA comercializar cigarros ou outros produtos fumígeros e bebidas alcóolicas.

Parágrafo quarto – A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09 e em seus Anexos, bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta



Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09, bem como o cometimento das infrações referidas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO**

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos do espaço objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – Os valores referentes às despesas gerais correspondentes à concessão de uso, objeto deste Contrato, foram calculados de acordo com o disposto na Portaria n. 69/07, conforme discriminado abaixo:

Taxa de ocupação: R\$356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Energia: R\$66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

Água e esgoto: R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Limpeza: R\$130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo – Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas, proporcionais à área ocupada, com energia, água, esgoto, limpeza, conservação e manutenção predial.

Parágrafo terceiro – A CEDENTE poderá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA:

- a) ramais de seu PABX, liberados somente para ligações internas, sem ônus;
- b) a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONCESSIONÁRIA, cujo pagamento mensal será de R\$11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada.

Parágrafo quarto – A CEDENTE não disponibilizará aparelhos telefônicos para uso nos ramais e nas linhas particulares.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, o valor mensal devido pela concessão de uso será reajustado, observado o disposto no Ato da Mesa n. 61/05, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e na Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro-Secretário, ou legislação que a substituir.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, recibo de recolhimento mensal à conta da CEDENTE do valor referente ao pagamento mensal do valor da concessão e, se for o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.926/06

caso, do pagamento mensal por linha telefônica a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, acrescido da importância de R\$ 1.192,41 (mil cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente aos valores dos bens disponibilizados, em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao artigo 93, §5º, do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 224/09.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados –SECOM, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro